

ORIENTAÇÃO

Número: 004/2025

Data: 09/09/2025

Assunto: Vacinação sazonal contra a gripe e a COVID-19: Procedimentos Específicos

Palavras-Chave: Gripe; COVID-19; Vacinação; Procedimentos

Para: Sistema de Saúde

Contatos: vacinas@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e no art.º 5º e n.º 1 do art.º 17.º da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

VACINAÇÃO SAZONAL CONTRA A GRIPE E CONTRA A COVID-19: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Vacinação gratuita

1. As vacinas contra a gripe adquiridas pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) são gratuitas para os grupos descritos em detalhe na Norma referente à Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe em vigor.
2. As vacinas contra o COVID-19 são gratuitas para todos os grupos-alvo descritos em detalhe na Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.
3. A vacinação gratuita contra a gripe e contra a COVID-19 ocorrerá em simultâneo:
 - a. **Por critério de idade:**
 - i. **Pessoas com ≥85 anos** - nas unidades de saúde do SNS;
 - ii. **Pessoas com 60-84 anos** - nas farmácias comunitárias e nas unidades de saúde do SNS;
 - iii. **Crianças com ≥6 meses e ≤23 meses (vacinação contra a gripe)** – nas unidades de saúde do SNS.
 - b. **Por critério de patologias de risco (com <60 anos de idade) ou por contexto**, nas unidades de saúde do SNS.

Pessoas com critério de patologia de risco

4. A SPMS, E.P.E., procede à identificação das pessoas a vacinar no SNS (<60 anos de idade e com critério patologia de risco) para a vacinação sazonal, de acordo com os critérios definidos na Norma referente à Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe em vigor e na Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, com recurso aos sistemas de informação.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, devem ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional, com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada nos pontos de vacinação.
6. Relativamente às pessoas com <60 anos, elegíveis para vacinação sazonal, que não sejam identificadas de acordo com os pontos anteriores, ou que não sejam seguidas no SNS, os médicos assistentes devem emitir uma declaração médica da sua elegibilidade para vacinação, nos seguintes termos:
 - a. Emitida eletronicamente através da Plataforma de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM)¹, de acordo com um formulário disponibilizado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS);
 - b. Esta declaração sobrepõe-se a qualquer informação que exista nos sistemas de informação do SNS, sem prejuízo de situações de contraindicação à vacinação.

Pessoas de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares² e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)³ ou outros contextos específicos

7. As Unidades Locais de Saúde (ULS), com as direções técnicas e a equipa clínica das **ERPI, instituições similares e das unidades da RNCCI**, procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e procedem à respetiva calendarização da vacinação, de acordo com as vacinas.
 - a. Para efeitos de planeamento de sessões de vacinação fora dos pontos de vacinação, deve ser priorizada a deslocação das equipas de vacinação a contextos em que os residentes/utentes tenham uma mobilidade mais limitada, com potencial perda de oportunidades de vacinação por meios próprios.

¹ Neste caso, deve ser efetuada a impressão da declaração preenchida na PEM. É igualmente suficiente para se proceder à vacinação, a apresentação, pelo utente, de uma declaração médica por escrito, desde que devidamente assinada e identificada com vinheta médica.

² Poderão ser consideradas instituições similares (entre outros contextos clínica e epidemiologicamente equiparáveis): Unidades de Internamento, Residências Autónomas e Lares Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centros de Acolhimento para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; Comunidades Terapêuticas e Outras Estruturas de Apoio a Pessoas com Necessidades de Saúde Mental; Centros de Dia.

³ A Operacionalização da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe e contra a COVID-19 em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) consta da Orientação Conjunta da DGS - Operacionalização da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe e contra a COVID-19 em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

8. Deve ser continuamente garantida a vacinação concomitante de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação na sua instituição.
9. A vacinação dos profissionais, residentes e utentes de ERPI, instituições similares, e unidades da RNCCI em que sejam detetados surtos ativos de gripe ou COVID-19 deve ser adiada, devendo as pessoas ser vacinadas, logo que seja possível, e respeitando os intervalos recomendados.
10. As Unidades Locais de Saúde E.P.E (ULS) articulam com os **estabelecimentos prisionais** da respetiva área de abrangência a distribuição das vacinas ou a operacionalização da vacinação, em caso de deslocação de equipas da ULS ao estabelecimento prisional.
11. As equipas locais de vacinação e as ULS, com a colaboração das equipas regionais de vacinação, devem implementar todas as estratégias possíveis para a vacinação em equidade de:
 - a. **Pessoas acamadas**, cumprindo com os critérios definidos na Norma referente à Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe em vigor e na Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor;
 - b. **Pessoas em situação de sem-abrigo**, nos locais e/ou instituições onde estas pessoas se concentram. A vacinação de pessoas em situação de sem-abrigo será efetuada, preferencialmente, nos núcleos locais definidos pela Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA). A mesma deve ser articulada localmente, com os Pontos de Contato (POC) de cada núcleo.
12. Os atos vacinais ocorridos em ERPI ou instituições similares⁴, RNCCI, estabelecimentos prisionais ou outros contextos específicos, devem ser registados na plataforma VACINAS, de acordo com a Norma referente à Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe em vigor e a Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, colocando como critério de elegibilidade para vacinação o contexto específico em que o ato vacinal ocorreu.

Vacinação contra a gripe em contexto de Saúde Ocupacional

13. A vacinação contra a gripe dos profissionais cuja atividade resulte num risco acrescido de contrair e/ou transmitir gripe é da responsabilidade dos respetivos Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO), nos termos da Norma referente à Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe em vigor. Os encargos resultantes desta vacinação são suportados pela entidade empregadora (pública ou privada), exceto a dos profissionais referidos no Quadro 4 da Norma em vigor referente à Campanha de Vacinação sazonal contra a gripe, para os quais a vacina é gratuita no âmbito do SNS.

⁴ Poderão ser consideradas instituições similares (entre outros contextos clínica e epidemiologicamente equiparáveis): Unidades de Internamento, Residências Autônomas e Lares Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centros de Acolhimento para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; Comunidades Terapêuticas e Outras Estruturas de Apoio a Pessoas com Necessidades de Saúde Mental; Centros de Dia.

Vacinação contra a COVID-19 dos profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados), de outros serviços prestadores de cuidados de saúde, bombeiros envolvidos no transporte de doentes e profissionais de distribuição farmacêutica

14. Os serviços e entidades que empregam estes profissionais, sempre que possível, através dos SST/SO, identificam os profissionais a vacinar e garantem a convocatória e o ato vacinal respetivo em pontos de vacinação, nos termos da Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.
15. A vacinação destes profissionais é realizada nos termos da Norma referente à Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, em pontos de vacinação definidos para o efeito, preferencialmente através dos SST/SO.
16. Outros profissionais de saúde podem dirigir-se às unidades de saúde SNS. Todos os profissionais deverão fazer-se acompanhar da declaração da entidade patronal, comprovativa da sua atividade profissional ou cédula profissional válida.
17. Cada Corporação de Bombeiros deverá organizar uma lista com os profissionais que se encontram elegíveis para vacinação sazonal.
18. Cada Corporação de Bombeiros deverá entrar em contacto com as ULS e articular a vacinação sazonal dos profissionais previamente identificados.

Esta Orientação será atualizada sempre que oportuno.

A presente Orientação foi submetida à auscultação da Direção Executiva do SNS, I.P., Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Coordenadores Regionais de Vacinação, Autoridades de Saúde de âmbito Regional.

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde